



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SEGURO DE VEICULO Nº 4915/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., Autorizado pelo Edital nº 2806/2018 – Pregão Eletrônico nº 375/2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob Nº. 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 90.020-060, através de seu representante legal **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, Diretor, portador da cédula de identidade nº 7009036166, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de seguro aos veículos oficiais de propriedade do Município de Caçapava do Sul, conforme Termo de Referência, **lote 05** e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 2806/2018**.

Parágrafo Único: Os serviços deverão atender plenamente aos veículos descrito abaixo e estabelecido no Termo de Referência, lote 05 e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 2806/2018**, cuja a contratada tem pleno e total conhecimento.

Item	Chassi	Placa	Marca	Veículo	Ano/Mod	Valor da Franquia	Prêmio
1	94DVCUD40 EJ861440	IIU 4875	NISSAN	NISSAN FRONTIER CAB. DUPLA SV ATTACK 2.5 TURBO 4X4 DIESEL	2013/2014	R\$ 2.871,00	R\$ 900,00

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado em três (03) parcelas iguais e mensais, em conta bancária a ser indicada pela Licitante vencedora, no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), conforme previsto no item 5 do Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 2806/2018**.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301– CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

1



CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.01.04.122.0002.2.034 – 33.90.39.00 Red. 0042 Rec. 01 (Gab. Prefeito)

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início do **lote 05** na data de **03/03/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 8º. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

§ 9º. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções segundo a gravidade da falta cometida;

§ 10º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

§ 11º. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

§ 12º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 13º. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários a solução do problema.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUINTA: Constituem direitos da CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

§ 1º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência a prestação dos serviços.
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- e) Fornecimento de cópias de documentos necessários a verificação de dados para a realização dos serviços.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.
- g) Comunicar com a maior brevidade possível à Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes a prestação do serviço objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos de lei;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais;
- i) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- j) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual;
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado;
- m) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- o) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.
- p) Emitir e entregar as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.
- q) Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária a prestação dos serviços ora contratados.
- r) Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente a data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- s) Até que haja a reposição do veículo citado acima, a seguradora deverá disponibilizar veículo de mesmas características, que será recolhido quando da entrega do veículo que substituirá o bem material, na hipótese do item anterior, de modo a evitar prejuízos a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da Servidora **Catiane Alves Madrid**, inscrita no CPF nº 023.751.740-03, residente e domiciliada à Av. Coronel Coriolano Castro, nº. 781, Apto 02, Centro, Cidade de Caçapava do Sul, que atuará como Fiscal, sendo que o servidor **Estevão de Oliveira**, inscrito no CPF nº 010.913.770-14, residente e domiciliado à Rua Jorge Amado, nº 75, Vila Persa, Centro, Cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, atuará como Gestor do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Edital nº 2806/2018 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 10 de janeiro de 2019.

Empresa Gente Seguradora S.A.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.01.04.122.0002.2.034 – 33.90.39.00 Red. 0042 Rec. 01 (Gab. Prefeito)

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início do lote 05 na data de 03/03/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação o presente Contrato será reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

DASPENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

§ 1º. **Advertência por escrito:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§ 2º. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso no fornecimento do serviço caracterizando inexecução parcial;

§ 3º. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da Fatura em que foi constatada a falta;

§ 4º. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura que foi constatada a falta, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação;

§ 5º. Multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da contratação, quando da inadimplência por período superior a 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para adimplemento da obrigação ou quando julgado cabível pela Administração em caso de outras condutas passíveis de multa;

§ 6º. Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da contratação, que poderá ensejar a rescisão contratual;

§ 7º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;